



LEI Nº 9278, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre, domésticos ou exótica por circos ou espetáculos e atividades circenses.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É proibida, no território do Município de Goiânia, a apresentação, manutenção, utilização ou exibição, sob qualquer forma, de animais da fauna silvestre, domésticos ou exótica por circos ou espetáculos e atividades circenses.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto nesta Lei, o circo é entendido como o empreendimento itinerante voltado para apresentação de espetáculos em estrutura desmontáveis.

Art. 2º Fica defeso ao Poder Executivo Municipal expedir licenças e/ou alvarás para funcionamento de espetáculos que utilizem, sob qualquer forma, animais silvestres ou exóticos.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 9.605/98 por parte do órgão ambiental local:

I – cancelamento da licença, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II – multa de 5.000 (cinco mil) UVFG – Unidade de Valor Fiscal de Goiânia;

III – apreensão dos animais e encaminhamento a local adequado.

Art. 4º Havendo descumprimento da interdição, será cobrada multa diária, a partir da data da apuração do fato, no valor de 1.000 (um mil) UVFG.

Art. 5º A arrecadação de multas aplicadas em decorrência desta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délío Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Rogério Oliveira da Cruz
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

Certifico que a 1ª via foi
assinada pelo Prefeito
Lyvio Luciano Carneiro de
Queiroz
Secretário Municipal da
Casa Civil